



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUSTAÇÃO DE ANDAMENTO DE AÇÃO PENAL N.º 2, DE 2025 (Do Partido Liberal)

REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO, POR INICIATIVA DE PARTIDO POLÍTICO COM REPRESENTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NOS TERMOS DO ART. 53, § 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE PROPOSIÇÃO PARA QUE A CASA LEGISLATIVA DELIBERE ACERCA DA SUSTAÇÃO DA AÇÃO PENAL INAUGURADA COM O RECEBIMENTO DE DENÚNCIA, PELA PRIMEIRA TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONTRA O DEPUTADO GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAÚJO (PL/GO), NO ÂMBITO DA PET 10.972 (AP 2652); tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela sustação do andamento da ação penal contida na Petição nº 10.972/DF, em curso no Supremo Tribunal Federal (STF), em relação a todos os crimes imputados, na forma do Projeto de Resolução em anexo (relator: DEP. ZÉ HAROLDO CATHEDRAL).

DESPACHO:

DESPACHO EXARADO À SAP N. 2/2025, CONFORME O SEGUINTE TEOR: "AUTUE-SE COMO PROPOSIÇÃO. NUMERE-SE. ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 251 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. PUBLIQUE-SE."

APRECIÇÃO:

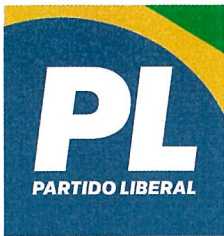
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS –
DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTTA

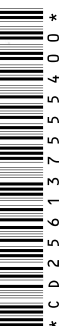
Ref. Ofício STF 2382/2025

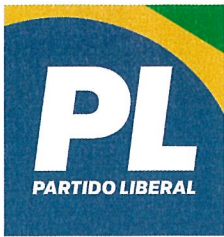
REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO, POR INICIATIVA DE PARTIDO POLÍTICO COM REPRESENTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NOS TERMOS DO ART. 53, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE PROPOSIÇÃO PARA QUE A CASA LEGISLATIVA DELIBERE ACERCA DA SUSTAÇÃO DA AÇÃO PENAL INAUGURADA COM O RECEBIMENTO DE DENÚNCIA, PELA PRIMEIRA TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONTRA O DEPUTADO GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAÚJO (PL/GO), NO ÂMBITO DA PET 10.972 (AP 2652).

PARTIDO LIBERAL - PL, partido político com representação no Congresso Nacional e devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.517.423/0001-95, com sede no SHS – Quadra 6 – Conjunto A, Bloco A, Sala 903, Centro Empresarial Brasil 21, Brasília/DF, CEP 70.316-102, neste ato representado pelo seu Presidente Nacional, Valdemar Costa Neto, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 53, parágrafo terceiro, da Constituição Federal, requerer a **INSTAURAÇÃO DE PROPOSIÇÃO** para que essa e. Casa Legislativa delibere acerca da sustação da ação penal nº 2652, inaugurada com o recebimento de denúncia, pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, contra o Deputado Gustavo Gayer Machado de Araújo (PL/GO), no âmbito da PET 10.972, do Supremo Tribunal Federal, pelos motivos abaixo delineados.

BREVIÁRIO FÁTICO

A Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal deliberou e aprovou a realização de requerimento formal para que Vossa Excelência leve à apreciação dessa e. Casa Legislativa a





deliberação acerca da imediata sustação da Ação Penal AP nº 2652, em trâmite na Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal.

No caso concreto, a Ação Penal nº 2652 decorre do recebimento, pela Primeira Turma da Suprema Corte, de Queixa-Crime oferecida pelo Senador da República VANDERLAN VIEIRA CARDOSO em desfavor do Deputado Federal GUSTAVO GAYER, imputando-lhe a prática de crimes contra a honra.

Em julgamento virtual, realizado entre os dias 25/10/2024 e 05/11/2024, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, entendeu ser inaplicável a imunidade parlamentar prevista na Constituição Federal e recebeu a queixa-crime, tornando o Deputado Federal Gustavo Gayer réu pela suposta prática dos crimes de calúnia, difamação e injúria.

Daí porque legítimo o presente requerimento. Como cediço, a partir do recebimento de denúncia em face de Deputado Federal por supostos crimes cometidos após a diplomação, é da competência exclusiva dos membros da Câmara dos Deputados deliberar, por iniciativa de partido político nela representado, acerca da sustação do andamento da ação penal correspondente, nos exatos termos do art. 53, §3º da Constituição da República de 1988. *Verbis:*

CRFB/88

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

(...)

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)



Trata-se de previsão constitucional encartada no importantíssimo e essencial capítulo de imunidade parlamentar, que outorga à Câmara dos Deputados, por iniciativa de partido político nela representado, juízo político que visa cessar, ao menos inicialmente, ameaça de lesão à atividade parlamentar, e que deve ser realizado pelos representantes do povo, a quem a Constituição da República outorga a última palavra acerca da necessidade política de sustar o processo penal inaugurado pela Suprema Corte.

O Juízo político que visa cessar, ao menos inicialmente, ameaça de lesão à atividade parlamentar, e que deve ser realizado pelos representantes do povo, a quem a Constituição da República outorga a última palavra acerca da necessidade política de sustar o processo penal inaugurado pela Suprema Corte.

O poder conferido pela Constituição às Casas Legislativas para sustar ações penais por crimes supostamente cometidos após a diplomação de parlamentares é inerente à cláusula pétrea da separação, harmonia e independência entre os Poderes, traduzindo controle parlamentar instituído pelo legislador constituinte como reação à possibilidade de processos temerários e com propósitos políticos. Avaliação esta reservada, exclusivamente, ao Parlamento.

Assim, constata-se de forma irrefutável que se trata de garantia constitucional reservada à Casa Legislativa para sopesar, como bem entender e com base em razões eminentemente políticas – respeitadas as condições estabelecidas no texto constitucional – a conveniência política da continuidade da ação penal, seja em termos de composição de forças políticas, seja o papel e a repercussão política dos fatos e do contexto em julgamento pelo Poder Judiciário.

A deliberação acerca da suspensão do referido processo criminal prestigia as garantias previstas na Constituição Federal, cumprindo a cada Poder autônomo e independente desempenhar o papel por ela conferido.

No caso em exame, compete ao Poder Legislativo – i.e., Câmara dos Deputados –, por meio do voto majoritário dos deputados federais que atuam sob o escrutínio permanente dos



eleitores, sustar o trâmite do processo penal instaurado, porquanto este afeta, sobremaneira, o exercício da atividade parlamentar e a conjuntura político-partidária.

Ressalte-se, por necessário, que a última palavra a respeito da suspensão do processo penal, na situação fática ora examinada, é uma garantia institucional expressamente conferida pela Constituição em favor do Poder Legislativo – e a nenhum outro; e a ninguém mais.

DO CABIMENTO DA SUSTAÇÃO DO ANDAMENTO DA AÇÃO PENAL

É cediço que, nos termos do art. 53 da Constituição Federal, os parlamentares gozam de determinadas imunidades, que visam, exclusivamente, a garantia do livre desempenho do mandato e a prevenção de ameaças ao funcionamento típico do Poder Legislativo. Dentre elas, destaca-se a imunidade formal, no gênero processual, prevista no parágrafo 3º, do artigo 53, da Carta Magna.

Por esta leitura, percebe-se que é possível, por requerimento de qualquer Partido Político com representação no Congresso Nacional, após o voto da maioria dos Deputados Federais, sustar o andamento da ação penal já instaurada em desfavor do Deputado Federal GUSTAVO GAYER (PL/GO) no âmbito da AP 2652, do Supremo Tribunal Federal.

Neste sentido, vejamos o posicionamento da Excelentíssima Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmen Lúcia, que, ao julgar o HC 89.417, DJ de 15-12-2006 ressaltou:

“A regra limitadora do processamento de parlamentar e a proibitiva de sua prisão são garantias do cidadão, do eleitor para a autonomia do órgão legiferante (no caso) e da liberdade do eleito para representar, conforme prometera, e cumprir os compromissos assumidos no pleito. Não configuram aqueles institutos direito personalíssimo do parlamentar, mas prerrogativa que lhe advém da condição de membro do poder que precisa ser





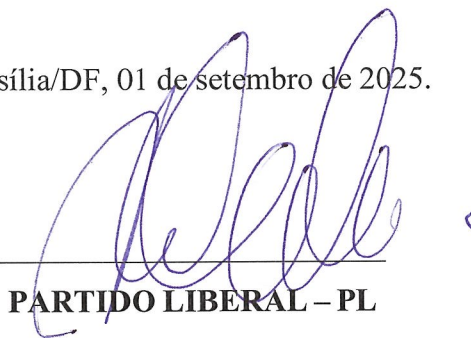
preservado para que preservado seja também o órgão parlamentar em sua autonomia, a fim de que ali se cumpram as atribuições que lhe foram constitucionalmente cometidas.”

Assim, em atenção à garantia do livre exercício do mandato para o qual foi eleito, requer-se, desde já, a aplicação da imunidade processual ao parlamentar, Deputado Federal GUSTAVO GAYER, para sustar o andamento da ação penal, a ser apreciada por esta Casa Legislativa em 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 53, da Carta Magna.

Nesse cenário, e em atenção ao Ofício nº 2382/2025/STF, datado de 13/03/2025, que comunica oficialmente a Vossa Excelência o recebimento de denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República contra o Deputado Federal Gustavo Gayer Machado de Araújo (PL/GO), pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, nos autos da PET 10.972, o **Partido Liberal – PL** requer a instauração de proposição para que essa e. Casa Legislativa delibere, nos termos do art. 53, §3º, da CRFB/88, acerca da sustação da Ação Penal AP nº 2652.

Termos em que, pede e espera o devido encaminhamento.

Brasília/DF, 01 de setembro de 2025.



PARTIDO LIBERAL – PL
REP. POR VALDEMAR COSTA NETO
PRESIDENTE NACIONAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUSTAÇÃO DE ANDAMENTO DE AÇÃO PENAL Nº 2, DE 2025

REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO, POR INICIATIVA DE PARTIDO POLÍTICO COM REPRESENTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NOS TERMOS DO ART. 53, § 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE PROPOSIÇÃO PARA QUE A CASA LEGISLATIVA DELIBERE ACERCA DA SUSTAÇÃO DA AÇÃO PENAL INAUGURADA COM O RECEBIMENTO DE DENÚNCIA, PELA PRIMEIRA TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONTRA O DEPUTADO GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAÚJO (PL/GO), NO ÂMBITO DA PET 10.972 (AP 2652).

Autor: PARTIDO LIBERAL

Relator: Deputado ZÉ HAROLDO CATHEDRAL

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Requerimento, subscrito pelo Partido Liberal (PL), decorrente do recebimento de queixa-crime oferecida pelo Senador Vanderlan Vieira Cardoso, contida na Petição nº 10.972/DF, em tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF), em desfavor do Deputado Federal Gustavo Gayer Machado de Araujo, a fim de que, nos termos do § 3º do artigo 53 da Constituição Federal, esta Casa resolva sobre a sustação do andamento do referido processo.

No dia 4 de fevereiro de 2023, o Senador Vanderlan Vieira Cardoso apresentou **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL E NOTÍCIA CRIME** ("**Representação Criminal**") ao Supremo Tribunal Federal em desfavor do



Deputado Federal Gustavo Gayer, requerendo a abertura de inquérito para apurar a autoria e a materialidade dos crimes de difamação, calúnia, injúria, abolição violenta do Estado Democrático de Direito e violência política previstos, respectivamente, nos artigos 138, 139, 140, na forma do artigo 141, II, III, IV, § 2º, 359-L e 359-P, todos do Código Penal, e de outros crimes que viessem a ser apurados.

O Representante requeria, ainda, a imposição de medida cautelar criminal para (i) proibir a perpetuação da veiculação ou distribuição, por qualquer ferramenta ou ambiente físico ou virtual, de material criminoso ofensivo em relação ao Representante ou a qualquer autoridade da República e para (ii) suspender o exercício de função pública pelo Representado.

Segundo narra a Representação Criminal, nos dias 25 de janeiro e 1º de fevereiro de 2023, o Deputado Federal Gustavo Gayer teria postado vídeo em seu perfil no *Instagram* veiculando “manifestações revestidas de relevância penal”. A Representação Criminal reproduz o texto integral dos dois vídeos e anexa duas atas notariais com o registro das gravações.

No vídeo postado no dia 25 de janeiro de 2023, teriam sido praticados, de acordo com a Representação Criminal, as infrações penais de injúria, calúnia e difamação, com causas especiais de aumento de pena, tendo como vítimas os Senadores Rodrigo Pacheco e Davi Alcolumbre.

Vídeo postado aos 25.1.2023

“Gustavo Gayer: É a primeira vez na história que a imprensa faz campanha pra um presidente do Senado. A imprensa há dez dias tem trabalhado ativamente para tentar recolocar o Pacheco, o responsável por toda essa convulsão social que o Brasil vive agora, porque não agiu para fazer com que o STF ficasse dentro das linhas, respeitasse a Constituição e defendesse os direitos fundamentais do povo brasileiro. Pois então, eles querem falar que o Pacheco tá na frente, tá disparado na frente, o que é uma grande mentira. Sabe por quê? Porque o Pacheco acabou de ativar o seu lambe bolas número um, uma das maiores porqueiras que compõe o Senado, pra viajar o Brasil fazendo campanha pra ele. Sabe quem é? Se você falou Alcolumbre, você tá certo, então vou te mostrar algumas, uns detalhes importantes e relevantes. **(CRIMES DE INJÚRIA COM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, CONTRA AS HONRAS DOS SENADORES DAVID ALCOLUMBRE E PRESIDENTE DO SENADOR RODRIGO PACHECO, COM O INTUITO DE OFENDER E DENEGRIR, TODOS APURADOS MEDIANTE AÇÃO PENAL PÚBLICA DE INICIATIVA**



CONDICIONADA) Olha. Pacheco entregou a articulação política de campanha de reeleição a Alcolumbre e causa preocupação a aliados. Por que que causa preocupação? Porque o Alcolumbre é odiado. O Alcolumbre, ele é uma escoria ali dentro, é... o próprio Senado não gosta dele. Mas ele é um cara que ele não tem medo de ser corrupto, de fazer negociação, de fazer promessas, de oferecer cargos. Então ele é o cara certo para você cooptar pessoas corruptas. E esse é o foco do Alcolumbre, ele vai conversar com aqueles senadores que são notoriamente corruptos, então fica fácil. A gente já sabe que quem votar no Pacheco foram pessoas que foram aliciadas pelo Alcolumbre. Só que tem um problema. O cara que o Pacheco escolheu pra ser o seu número um, tá e ele quer ficar na CCJ, o cara que ele escolheu seu número um, não é lá flor que se cheire. Vamos relembrar alguns momentos do Alcolumbre. Como a família Alcolumbre enriqueceu com grilagem e devastação no Amapá. **(CRIMES DE INJÚRIA, CALÚNIA E DIFAMAÇÃO COM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, CONTRA A HONRA DO SENADOR DAVID ALCOLUMBRE, COM O INTUITO DE OFENDER E DENEGRIR, TODOS APURADOS MEDIANTE AÇÃO PENAL PÚBLICA DE INICIATIVA CONDICIONADA)** Olha que grac... que legal, né, o PT se juntando a um cara que destrói o meio ambiente **(CRIME DE CALÚNIA COM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, CONTRA A HONRA DO SENADOR DAVID ALCOLUMBRE, COM O INTUITO DE OFENDER E DENEGRIR, TODOS APURADOS MEDIANTE AÇÃO PENAL PÚBLICA DE INICIATIVA CONDICIONADA)**. Isso tá no The Intercept. Alcolumbre é réu em nova ação por rachadona. O cara é tão graúdo que, no caso dele, não é nem rachadinha, é rachadona mesmo. Aí ex-presidente do Senado é alvo de mais uma ação na Justiça decorrente do escândalo de contratação de funcionárias fantasmas que confirmaram terem sido obrigadas a sacar 90% dos salários e devolver ao político. Esse é o cidadão que tá fazendo campanha pro Pacheco ser recolocado na presidência. E tem mais: o áudio, né, daquela mulher que... que ele prometeu dar um carro e dar 13º, áudio revela troca de favores entre Alcolumbre e atual chefe do TRE do Amapá. A pedido do amigo, ex-presidente do Congresso, combinou com a ex-funcionária do TJ a melhor forma de pagar um salário sem que ela precisasse trabalhar. Que gracinha, né? Senador vai ao STF contra Pacheco e Alcolumbre por corrupção ativa no caso de orçamento secreto. Lembram que eles foram um dos grandes precursores do orçamento secreto? Agora vamo lá. Esse é o cidadão, esse é... essa é a pessoa... Ah, tem mais aqui ó. Como é que eu esqueço dessa aqui, gente, isso aqui é importantíssima. Puxar aqui pra vocês entenderem, vamo lá, essa aqui. Não podemos deixar para trás. Davi Alcolumbre desviou 2 milhões em esquema de rachadinha, diz revista. Uma das pessoas mais corruptas, de acordo com a imprensa. Isso não é a minha opinião. Eu nunca me atreveria a vir aqui e dar a minha opinião. Mas, de acordo com a imprensa, o Alcolumbre é uma das pessoas mais corruptas que tem ali no Senado, é o cara que tá saindo pra fazer campanha pro Pacheco. E a, então Gustavo, quem tá fazendo campanha pro Roberto Marinho. Eu te falo, Wilder Moraes, aqui de Goiás, o empresário que não tem nenhum problema na Justiça, nenhum inquérito no STF, uma pessoa idônea e correta. Jorge Seif, um recém-eleito deputado eh... que era ministro da Pesca, secretário da Pesca, que não tem nenhum



inquérito, nenhum escândalo de corrupção. Pessoas honestas estão fazendo campanha pro Marinho e o líder da corrupção no Senado tá fazendo campanha pro Pacheco **(CRIMES DE INJÚRIA COM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, CONTRA A HONRA DO SENADOR DAVID ALCOLUMBRE, COM O INTUITO DE OFENDER E DENEGRIR, TODOS APURADOS MEDIANTE AÇÃO PENAL PÚBLICA DE INICIATIVA CONDICIONADA)**. Então, eu quero que cê entenda uma coisa, aquele senador que votar pelo Pacheco com certeza vendeu a sua alma pro capeta ou pro pai da Dilma, você que escolhe. Até o próximo vídeo.” (grifos do original)

No vídeo postado no dia 1º de fevereiro de 2023, teriam sido praticados, segundo o Representante, os crimes contra a honra de todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os Senadores Federais, bem como os de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e de violência política.

Conforme narra a Representação Criminal também estariam configurados os crimes contra a honra dos Senadores Rodrigo Pacheco, Davi Alcolumbre, Jorge Kajuru e do representante.

Vídeo postado aos 1º.2.2023

Gustavo Gayer: Bom, como vocês já devem saber, as notícias não são

boas. A liberdade de expressão continuará sendo atacada. As senhorinhas do zap continuarão sendo presas. A Constituição continuará a ser desrespeitada. As pessoas continuarão sofrer perseguição política. Parlamentares que deveriam ter a proteção de falar, não poderão falar. A população brasileira continuará a viver no medo, porque nós sabemos que isso aqui não é uma democracia, que não há Estado Democrático de direito e eu vou te explicar por que que isso tudo vai acontecer, porque senadores foram ameaçados por ministros da Suprema Corte. Financiadores... financiadores de senadores foram ameaçados **(CRIME DE CALÚNIA COM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, QUANDO INTENCIONALMENTE IMPUTA A TODOS OS MINISTROS E MINISTRAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL O COMETIMENTO DE CRIME DE AMEAÇA, SABENDO SER FALSA A AFIRMAÇÃO, COM O INTUITO DE OFENDER E DENEGRIR)**. Outros senadores foram comprados com cargos de segundo escalão **(CRIME DE CALÚNIA COM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, QUANDO INTENCIONALMENTE IMPUTA A TODOS OS SENADORES E SENADORAS DA REPÚBLICA O COMETIMENTO DE CRIME DE CORRUPÇÃO OU CONCUSSÃO, SABENDO SER FALSA A AFIRMAÇÃO, COM O INTUITO DE OFENDER E DENEGRIR)**. Outros foram pressionados pela imprensa. Nunca se viu esse sistema tão podre fazendo campanha pra um candidato à presidência do Senado e, como consequência, o Pacheco à frente do Senado, continuará a arregaçar o cu dessa casa para que o STF continue a penetrar com a piroca ditatorial **(CRIME DE DIFAMAÇÃO COM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, CONTRA AS**



HONRAS DO PRESIDENTE DO SENADO DA REPÚBLICA, RODRIGO PACHECO E DE TODOS OS MINISTROS E MINISTRAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COM O INTUITO DE OFENDER E DENEGRIR, TODOS APURADOS MEDIANTE AÇÃO PENAL PÚBLICA DE INICIATIVA CONDICIONADA. CRIME DE ABOLIÇÃO VIOLENTA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, VIOLÊNCIA POLÍTICA, APURADOS MEDIANTE AÇÃO PENAL PÚBLICA DE INICIATIVA INCONDICIONADA). Desculpe as palavras, mas essa é a verdade e é a melhor descrição do que tá acontecendo. Antes pergunto: é democracia quando os senadores, ao invés de representarem o seu povo, o seu eleitorado, eles votam de acordo com medo de serem presos, de terem seus nomes em inquérito, de serem perseguidos pela imprensa ou vendem a sua alma por cargos no segundo escalão? Isso não é democracia. É tudo um grande teatro. Eu tô com tanta vergonha agora, que eu não quero nem usar o *bottom* de deputado porque é um grande teatro. E o pior de tudo são vocês, contribuintes, que estão financiando esse teatro. Essa democracia de vitrine. Na frente do Senado, um frouxo que sabe que não pode se posicionar contra os avanços do STF porque o escritório de advocacia dele tem milhões e milhões a ganhar com alguns processos que serão julgados por esses ministros, que fazem com que ele se comporte como um chihuahua adestrado (**CRIMES DE INJÚRIA, DIFAMAÇÃO E CALÚNIA COM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, CONTRA A HONRA DO PRESIDENTE DO SENADO DA REPÚBLICA, RODRIGO PACHECO, COM O INTUITO DE OFENDER E DENEGRIR, TODOS APURADOS MEDIANTE AÇÃO PENAL PÚBLICA DE INICIATIVA CONDICIONADA**). Senadores viraram as costas pra democracia e pro Brasil, pro retorno à normalidade, para a segurança jurídica em troca de cargos... não ser preso pagando pelos crimes que eles cometeram (**CRIME DE DIFAMAÇÃO E CALÚNIA COM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, CONTRA AS HONRAS DAS SENADORAS E SENADORES DA REPÚBLICA, COM O INTUITO DE OFENDER E DENEGRIR, TODOS APURADOS MEDIANTE AÇÃO PENAL PÚBLICA DE INICIATIVA CONDICIONADA**). Não vamos esquecer. E sabe por que... eles acham que a gente vai esquecer, sabe por que que a gente não vai esquecer? Porque o STF, alguns ministros do STF vão continuar perseguindo pessoas politicamente. Vão continuar deturpando o que é liberdade de expressão pra perseguir algumas pessoas que eles não gostam. (**CRIME DE CALÚNIA COM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, CONTRA AS HONRAS DE TODOS OS MINISTROS E MINISTRAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COM O INTUITO DE OFENDER E DENEGRIR, TODOS APURADOS MEDIANTE AÇÃO PENAL PÚBLICA DE INICIATIVA CONDICIONADA. CRIME DE ABOLIÇÃO VIOLENTA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, VIOLÊNCIA POLÍTICA, APURADOS MEDIANTE AÇÃO PENAL PÚBLICA DE INICIATIVA INCONDICIONADA**) O Brasil continuará a se chocar com a destruição da nossa democracia e todas as vezes que isso acontecer, lembre-se daquele senador do seu Estado que não se posicionou, que deixou passar essa oportunidade da gente voltar a ter o mínimo de normalidade, o mínimo. Ninguém queria revanchismo, ninguém queria *impeachment* de ministro do STF, nós queríamos o mínimo de normalidade. Mas eles já tomaram gosto por



esse sistema ditatorial de tal forma que eles não vão deixar que isso aconteça, não vão deixar. Uma pessoa me falou: “Gayer, não grava nada não porque podem cassar o seu mandato”. Eu viro e falo: “mandato de que, meu amigo? Isso aqui é uma porra de um teatro”. É uma merda de um grande teatro que a imprensa faz questão de pincelar pra você pensar que aqui as pessoas estão votando de acordo com o povo, que os senadores se preocupam com o seu eleitorado ou com seus compromissos de campanha. Nós não vamos esquecer. Em Goiás, Vanderlan Cardoso e Kajuru, dois vagabundos que viraram as costas pro povo em troca de comissão, não é não, Vanderlan? Eu tenho minhas convicções. Eu quero pegar a minha comissão, não é não, Vanderlan? Quero ver o senhor ser candidato a prefeito agora, seja candidato a prefeito. O Kajuru já é uma caricatura. O Kajuru ninguém fala com ele, que ele é um doido varrido. **(CRIMES DE INJÚRIA E CALÚNIA COM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, CONTRA AS HONRAS DOS SENADORES JORGE KAJURU E VANDERLAN CARDOSO, COM O INTUITO DE OFENDER E DENEGRIR, TODOS APURADOS MEDIANTE AÇÃO PENAL PÚBLICA DE INICIATIVA CONDICIONADA)** Não tem como não ficar puto com isso. Simplesmente não tem como. É um absurdo o que tá acontecendo. Quando você tem a interferência do jurídico na escolha da presidência do Senado, coisa que nunca aconteceu. E eu escuto dos servidores da Câmara, que trabalham há décadas, e que eles falam: nunca vi isso na minha vida, Gustavo. Aí eu te pergunto: pessoas que não têm nenhum voto, nenhum voto querendo determinar através de ameaças, quem será o presidente do Senado? Desculpe, mas vá pra puta que pariu qualquer jornalista que fala que a democracia tá sendo preservada. Eu realmente tô puto. Eu tô puto não é por mim não, eu tô puto porque os nossos filhos não vão poder nem saber o que que é viver num país minimamente democrático. Os nossos netos nem farão ideia do que foi a época onde a gente poderia falar as nossas opiniões. Enquanto isso, o Pacheco tá com o (toba) desse tamanho esperando a piroca **(CRIME DIFAMAÇÃO COM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, CONTRA A HONRA DO PRESIDENTE DO SENADO DA REPÚBLICA, RODRIGO PACHECO, COM O INTUITO DE OFENDER E DENEGRIR, APURADO MEDIANTE AÇÃO PENAL PÚBLICA DE INICIATIVA CONDICIONADA)** Não tô nem aí pras palavras de baixo calão, mas eu tô puto mesmo, que era a maior oportunidade que a gente tinha de salvar nosso país e senadores nos traíram. Aqueles que estão como indefinidos, os que já tinham declarado voto no Pacheco e alguns que traíram também - traíram o povo brasileiro. Só Deus pra salvar esse país agora, porque o país tá possuído pelos capetas do inferno.”

A Representação Criminal foi autuada como Petição nº 10.972/DF e distribuída ao Ministro André Mendonça, em 6 de fevereiro de 2023. Posteriormente, a Ministra Presidente Rosa Weber, no dia 13 de fevereiro de 2023, determinou a redistribuição por prevenção ao Ministro Alexandre de Moraes.



No dia 20 de março de 2023, a Procuradoria-Geral da República manifestou-se nos autos opinando pelo não prosseguimento da Representação Criminal, com base no artigo 53, caput, da Constituição de 1988 e no artigo 395, II, 2ª parte, c/c 397, III, do Código de Processo Penal.

Nesse mesmo dia 20 de março de 2023, o Ministro Alexandre de Moraes determinou a realização de diligências e o envio dos autos à Polícia Federal para que produzisse laudo pericial a respeito das postagens e procedesse à oitiva do Deputado Federal Gustavo Gayer.

Em 23 de março de 2023, o Senador Vanderlan Vieira Cardoso ofereceu **QUEIXA-CRIME** em face do Deputado Federal Gustavo Gayer, requerendo a condenação do querelado “às penas previstas nos arts. 138 (calúnia, por 04 vezes), 139 (difamação, por 03 vezes) e 140 (injúria, 01 vez) c/ c art. 141, II, III, §2º, do Código Penal, todos em concurso material”.

A Queixa-Crime pleiteava, ainda, a implementação de medidas cautelares, visando evitar a reiteração criminosa, com (i) a proibição de perpetuação da veiculação/distribuição por qualquer ferramenta ou ambiente, físico ou virtual, de material criminoso ofensivo contra o Querelante e (ii) a suspensão do exercício da função pública, a qual teria sido utilizada como biombo protetivo, supostamente valendo-se da imunidade parlamentar.

O Querelante reproduz o teor do vídeo publicado no dia 1º de fevereiro de 2023, indicando as passagens nas quais haveria manifestações revestidas de relevância penal:

“Gustavo Gayer: Bom, como vocês já devem saber, as notícias não são boas. A liberdade de expressão continuará sendo atacada. As senhorinhas do zap continuarão sendo presas. A Constituição continuará a ser desrespeitada. As pessoas continuarão sofrer perseguição política. Parlamentares que deveriam ter a proteção de falar, não poderão falar. A população brasileira continuará a viver no medo, porque nós sabemos que isso aqui não é uma democracia, que não há Estado Democrático de direito e eu vou te explicar por que que isso tudo vai acontecer, porque senadores foram ameaçados por ministros da Suprema Corte. Financiadores... financiadores de senadores foram ameaçados. Outros senadores foram comprados com cargos de segundo escalão **(CRIME DE CALÚNIA COM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, ARTS. 138, 141, I, II E § 2º DO CP, QUANDO INTENCIONALMENTE IMPUTA A TODOS OS SENADORES E SENADORAS DA REPÚBLICA, AQUI INSERIDO O QUERELANTE,**



O COMETIMENTO DE CRIME DE CORRUPÇÃO OU CONCUSSÃO, SABENDO SER FALSA A AFIRMAÇÃO, COM O INTUITO DE OFENDER E DENEGRIR). Outros foram pressionados pela imprensa. Nunca se viu esse sistema tão podre fazendo campanha pra um candidato à presidência do Senado e, como consequência, o Pacheco à frente do Senado, continuará a arregaçar o cu dessa casa para que o STF continue a penetrar com a piroca ditatorial. Desculpe as palavras, mas essa é a verdade e é a melhor descrição do que tá acontecendo. Antes pergunto: é democracia quando os senadores, ao invés de representarem o seu povo, o seu eleitorado, eles votam de acordo com medo de serem presos, de terem seus nomes em inquérito, de serem perseguidos pela imprensa ou vendem a sua alma por cargos no segundo escalão? Isso não é democracia. É tudo um grande teatro. Eu tô com tanta vergonha agora, que eu não quero nem usar o *bottom* de deputado porque é um grande teatro. E o pior de tudo são vocês, contribuintes, que estão financiando esse teatro. Essa democracia de vitrine. Na frente do Senado, um frouxo que sabe que não pode se posicionar contra os avanços do STF porque o escritório de advocacia dele tem milhões e milhões a ganhar com alguns processos que serão julgados por esses ministros, que fazem com que ele se comporte como um chihuahua adestrado. Senadores viraram as costas pra democracia e pro Brasil **(CRIME DE DIFAMAÇÃO, POIS ACUSA DE COMETIMENTO DE CONDUTA DESABONADORA, COM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, ARTS. 139, 141, I, II E § 2º DO CP, QUANDO INTENCIONALMENTE IMPUTA A TODOS OS SENADORES E SENADORAS DA REPÚBLICA, AQUI INSERIDO O QUERELANTE, COM O INTUITO DE OFENDER E DENEGRIR),** pro retorno à normalidade, para a segurança jurídica em troca de cargos **(CRIME DE CALÚNIA, POIS ACUSA SABENDO SER FALSA A AFIRMAÇÃO, DE COMETIMENTO DE CRIME DE PREVARICAÇÃO/CORRUPÇÃO/CONCUSSÃO, COM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, ARTS. 138, 139, 141, I, II E § 2º DO CP, QUANDO INTENCIONALMENTE IMPUTA A TODOS OS SENADORES E SENADORAS DA REPÚBLICA, AQUI INSERIDO O QUERELANTE, O COMETIMENTO DE CRIME DE CORRUPÇÃO OU CONCUSSÃO, SABENDO SER FALSA A AFIRMAÇÃO, COM O INTUITO DE OFENDER E DENEGRIR)...** não ser preso pagando pelos crimes que eles cometeram **(CRIME DE CALÚNIA, POIS ACUSA SABENDO SER FALSA A AFIRMAÇÃO, DE COMETIMENTO DE CRIME DE PREVARICAÇÃO/CORRUPÇÃO/CONCUSSÃO, COM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, ARTS. 138, 141, I, II E § 2º DO CP, QUANDO INTENCIONALMENTE IMPUTA A TODOS OS SENADORES E SENADORAS DA REPÚBLICA, AQUI INSERIDO O QUERELANTE, O COMETIMENTO DE CRIME DE CORRUPÇÃO OU CONCUSSÃO, SABENDO SER FALSA A AFIRMAÇÃO, COM O INTUITO DE OFENDER E DENEGRIR).** Não vamos esquecer. E sabe por que... eles acham que a gente vai esquecer, sabe por que que a gente não vai esquecer? Porque o STF, alguns ministros do STF vão continuar perseguindo pessoas politicamente. Vão continuar deturpando o que é liberdade de expressão pra perseguir algumas pessoas que eles não gostam. O Brasil continuará a se chocar com a destruição da nossa democracia e todas as vezes que isso acontecer, lembre-se daquele senador do seu Estado que não se



posicionou, que deixou passar essa oportunidade da gente voltar a ter o mínimo de normalidade, o mínimo. Ninguém queria revanchismo, ninguém queria *impeachment* de ministro do STF, nós queríamos o mínimo de normalidade. Mas eles já tomaram gosto por esse sistema ditatorial de tal forma que eles não vão deixar que isso aconteça, não vão deixar. Uma pessoa me falou: “Gayer, não grava nada não porque podem cassar o seu mandato”. Eu viro e falo: “mandato de que, meu amigo? Isso aqui é uma porra de um teatro”. É uma merda de um grande teatro que a imprensa faz questão de pincelar pra você pensar que aqui as pessoas estão votando de acordo com o povo, que os senadores se preocupam com o seu eleitorado ou com seus compromissos de campanha. Nós não vamos esquecer. Em Goiás, Vanderlan Cardoso e Kajuru, dois vagabundos. **(CRIME DE INJÚRIA, COM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, ARTS. 140, 141, I, II E § 2º DO CP, QUANDO IMPUTADA CONDIÇÃO DESABONADORA, COM O INTUITO DE OFENDER E DENEGRIR)** que viraram as costas pro povo em troca de comissão, não é não, Vanderlan? **(CRIME DE DIFAMAÇÃO, COM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, ARTS. 139, 141, I, II E § 2º DO CP, QUANDO IMPUTA CONDUTA DESABONADORA COM O INTUITO DE OFENDER E DENEGRIR)** Eu tenho minhas convicções. Eu quero pegar a minha comissão, não é não, Vanderlan? **(CRIME DE DIFAMAÇÃO, COM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, ARTS. 139, 141, I, II E § 2º DO CP, QUANDO IMPUTA CONDUTA DESABONADORA COM O INTUITO DE OFENDER E DENEGRIR)** Quero ver o senhor ser candidato a prefeito agora, seja candidato a prefeito. O Kajuru já é uma caricatura. O Kajuru ninguém fala com ele, que ele é um doido varrido. Não tem como não ficar puto com isso. Simplesmente não tem como. É um absurdo o que tá acontecendo. Quando você tem a interferência do jurídico na escolha da presidência do Senado, coisa que nunca aconteceu. E eu escuto dos servidores da Câmara, que trabalham há décadas, e que eles falam: nunca vi isso na minha vida, Gustavo. Aí eu te pergunto: pessoas que não têm nenhum voto, nenhum voto querendo determinar através de ameaças, quem será o presidente do Senado? Desculpe, mas vá pra puta que pariu qualquer jornalista que fala que a democracia tá sendo preservada. Eu realmente tô puto. Eu tô puto não é por mim não, eu tô puto porque os nossos filhos não vão poder nem saber o que que é viver num país minimamente democrático. Os nossos netos nem farão ideia do que foi a época onde a gente poderia falar as nossas opiniões. Enquanto isso, o Pacheco tá com o (toba) desse tamanho esperando a piroca. Não tô nem aí pras palavras de baixo calão, mas eu tô puto mesmo, que era a maior oportunidade que a gente tinha de salvar nosso país e senadores nos traíram. Aqueles que estão como indefinidos, os que já tinham declarado voto no Pacheco e alguns que traíram também - traíram o povo brasileiro. Só Deus pra salvar esse país agora, porque o país tá possuído pelos capetas do inferno.” (grifos do original)

Em seguida, a Polícia Federal encaminhou o relatório final (“Relatório nº 4483679/2023”), concluindo, em síntese, que as expressões



empregadas pelo Deputado Federal Gustavo Gayer caracterizariam, em princípio, somente o tipo penal do crime de injúria, conforme previsto no artigo 140 c/c 141, II, do Código Penal:

“Prontamente, é relevante registrar que não será apreciada a eventual extrapolação (ou não) dos limites da imunidade parlamentar atribuída ao Deputado Federal, relegando tal análise para a esfera judicial, de maneira que as considerações abaixo tecidas não importam em qualquer posicionamento acerca da incidência ou não da dita imunidade.

Assim, passando ao largo de tal discussão, observa-se que algumas das falas tecidas por GUSTAVO GAYER, embora não constituam o “crime de abolição violenta do estado democrático de direito” referidos na peça inaugural, podem ser enquadradas como crimes contra a honra das pessoas por ele referidas nominalmente.

Frise-se que, embora haja menção genérica a “ministros do STF”, não houve referência individual a nenhum dos Magistrados da Suprema Corte, descaracterizando a prática de crime contra a honra de qualquer deles. Diferentemente, houve menção específica aos Senadores da República Rodrigo Pacheco, Vanderlan Cardoso (Representante), Jorge Kajuru e Davi Alcolumbre, com utilização de palavras aptas a lhes ofender a dignidade ou o decoro.

Nessa linha de inteligência, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado, foi aludido como “frouxo” que se comporta como “um chihuahua adestrado”, e que “continuará a arregaçar o cu dessa casa para que o STF continue a penetrar com a piroca ditatorial” (sic). Vanderlan Cardoso e Jorge Kajuru foram referidos como “dois vagabundos”, sendo o segundo ainda chamado de “caricatura” e “doido varrido”. Por fim, Davi Alcolumbre foi tachado de “lambe bolas” (sic) e “escória”, afirmando-se ainda que ele “não tem medo de ser corrupto”.

Vê-se, pois, que as expressões utilizadas, em princípio, se amoldam ao tipo penal do crime de injúria, como previsto no art. 140 c/c 141, II do Código Penal. Calha ressaltar que, consoante art. 99, §2, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 255-DG/PF, DE 20 DE JULHO DE 2023, “é vedado o indiciamento pela prática de crime de menor potencial ofensivo”.

Por outro lado, observe-se que, a teor do art. 145, parágrafo único, também do Código Penal, trata-se de delito de ação penal pública condicionada à representação do ofendido. *In casu*, a investigação teve início justamente após apresentada representação por parte do Senador Vanderlan Cardoso, inexistindo manifestação similar dos demais ofendidos, os Senadores Rodrigo Pacheco, Jorge Kajuru e Davi Alcolumbre.

Frise-se que a representação do ofendido, nos crimes que a demandam, é condição específica de procedibilidade da ação penal, de maneira que, consoante já registrado pela COGER/PF em caso



análogo, sua ausência não impede a instauração de inquérito, pois somente virá a ser imprescindível no momento do exercício do direito de ação penal pública condicionada.

Assim, mesmo que, no caso, a condição não tenha ainda sido implementada, é possível que os fatos sejam investigados. Contudo, a propositura da ação penal dependerá da representação para que seja iniciada. Em vista disso, é oportuna a provocação dos parlamentares que ainda não apresentaram a manifestação de vontade, a fim de que, querendo, assim o façam.” (grifos do original).

A Procuradoria-Geral da República, em síntese, manifestou-se, pela (i) ilegitimidade ativa do Querelante; (ii) ausência de conexão com a Petição nº 10.643 e com os Inquéritos nº 4.282, 4.923 e 4.781; e (iii) pela incidência de causa de exclusão constitucional de tipicidade penal.

Concluiu, ao fim, com base no artigo 53, caput, da Constituição de 1988 e no artigo 395, II, 2ª parte, c/c 397, III, do Código de Processo Penal, pelo não seguimento da presente Queixa-Crime.

Na sequência, nas sessões virtuais havidas nos dias 25 de outubro de 2024 e 5 de novembro de 2024, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, recebeu integralmente a queixa-crime, oferecida contra o Deputado Federal Gustavo Gayer em relação aos crimes previstos nos artigos 138, 139 e 140, combinados com o artigo 141, II, III, § 2º, todos do Código Penal, nos termos do voto do Ministro Relator, Alexandre de Moraes.

Em síntese, o Supremo Tribunal Federal considerou estar presente justa causa para o prosseguimento da ação penal e não incidir a imunidade material prevista no caput do artigo 53 da Constituição Federal.

Por meio do Ofício eletrônico nº 2382/2025, de 13 de março de 2025, em atenção ao disposto no artigo 53, § 3º, da Constituição Federal, a Presidência da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, encaminhou à Presidência da Câmara dos Deputados o inteiro teor do acórdão proferido nos autos da Petição nº 10.972/DF

No dia 25 de setembro de 2025, o Partido Liberal apresentou o Requerimento para “instaurar, por iniciativa de partido político com representação na Câmara dos Deputados, nos termos do art.53, §3º da



Constituição Federal, de proposição para que a Casa Legislativa delibere acerca da sustação da ação penal inaugurada com o recebimento de denúncia, pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, contra o Deputado Gustavo Gayer Machado de Araújo (PL/GO), no âmbito da PET 10.972 (AP 2652)”.

Ato contínuo, a Presidência desta Casa determinou o encaminhamento do Requerimento a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para manifestar-se nos termos do artigo 251, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se a respeito do Requerimento de Sustação da Ação Penal nº 2 (“Requerimento”).

Nesse sentido, o juízo a ser exercido por esta Relatoria diz respeito aos pressupostos formais para apresentação do requerimento de sustação da ação penal, da correta tipificação dos crimes imputados e da incidência da inviolabilidade parlamentar.

II.1. Dos pressupostos formais do requerimento de sustação da ação penal

Em relação aos **pressupostos formais**, considero o presente Requerimento regular uma vez atendidos os requisitos previstos no § 3º, do artigo 53, da Constituição Federal: o requerimento foi (i) subscrito por partido político representado nessa Casa e (ii) protocolado após o recebimento da queixa-crime e antes da prolação da decisão final pelo Supremo Tribunal Federal. A deliberação deste Requerimento, também, se dá no prazo estipulado no § 4º, do artigo 53, qual seja, quarenta e cinco dias do recebimento do pedido de sustação pela Mesa Diretora desta Casa.

II.2 Do mérito



Passo, então, à **análise do mérito do Requerimento**, cujo pedido foi assim formulado pelo Partido Liberal:

“Nesse cenário, e em atenção ao Ofício nº 2382/202515TF, datado de 13 03 2025, que comunica oficialmente a Vossa Excelência o recebimento de denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República contra o Deputado Federal Gustavo Gayer Machado de Araújo (PL/GO), pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, nos autos da PET 10.972, o Partido Liberal - PL requer a instauração de proposição para que essa e. Casa Legislativa delibere, nos termos do art. 53, §3º, da CRFB 88, acerca da sustação da Ação Penal AP nº 2652.”

Como exposto no relatório deste voto, a Queixa-Crime oferecida pelo ilustre Senador Vanderlan Cardoso narra que, no dia 1º de fevereiro de 2023, o Deputado Federal Gustavo Gayer teria publicado em seu perfil na rede social *Instagram* supostas ofensas caracterizadoras de crimes contra a honra do Querelante.

O acórdão prolatado pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal afirma que a Queixa-Crime descrevera detalhadamente as

“condutas do querelado que tipificam as infrações penais, consistindo a conduta do querelado [Deputado Federal Gustavo Gayer] em sua vontade livre e consciente de imputar/atribuir ao querelante [Senador Vanderlan Cardoso] (a) falso crime, qual seja, ter sido comprado com cargos de segundo escalão, o que indica a tipificação do art. 138 do Código Penal; (b) fato ofensivo à sua reputação, qual seja, ter virado as costas para a democracia e ao país, o que indica a tipificação do art. 139 do Código Penal; e (c) palavras ou qualidades negativas, ao afirmar que ‘Em Goiás, Vanderlan Cardoso e Kajuru, dois vagabundos’, o que indica a tipificação do art. 140 do Código Penal, sendo o que basta para a



deflagração da persecução penal e para o recebimento da exordial”.

Afirma, ainda, o acórdão que

“[...] ao menos neste momento processual, presentes, em tese, as causas de aumento de pena previstas no art.141, inc. II (contra funcionário público, em razão de suas funções), III (na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria), e no § 2º (crime cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores), do Código Penal”.

Destaco, por último, que o acórdão recusa a incidência da imunidade parlamentar material, prevista no caput do artigo 53 da Constituição Federal. Nesse sentido, argumenta-se que *“a conduta realizada não guarda nexos com o exercício da função parlamentar”*. Em síntese, nessa parte, são essas conclusões trazidas no referido acórdão:

“Na presente hipótese, é fato incontroverso que as palavras, as opiniões e as expressões trazidas na queixa-crime foram proferidas fora do recinto parlamentar, em perfil pessoal do querelado, na rede social Instagram, acessível a qualquer pessoa, e sem a presença dos requisitos imprescindíveis para a caracterização da inviolabilidade constitucional: (a) ‘nexo de implicação recíproca’ e (b) ‘parâmetros ligados à própria finalidade da liberdade de expressão qualificada do parlamentar’”.

Da imputação dos crimes praticados

Nos termos do art. 138, do Código Penal, o **crime de calúnia** consiste em *“caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime”*. Pela dicção do referido tipo penal, observa-se a necessidade da existência de uma vítima individualizada e da referência objetiva a fato concretamente delimitado e não meras alegações genéricas contra vítimas indeterminadas.



Veja-se que o Deputado Federal ora imputado não individualiza o querelante, apenas afirma genericamente que “*senadores foram ameaçados por ministros da Suprema Corte. Financiadores... financiadores de senadores foram ameaçados. Outros senadores foram comprados com cargos de segundo escalão (...)*”. Não há individualização da vítima, tampouco há referência objetiva a fato definido como crime, uma vez que a expressão “comprados com cargos de segundo escalão” consiste apenas em retórica parlamentar para se referir a negociações políticas por cargos, que é algo próprio e comum nas relações entre os Poderes, não envolvendo necessariamente conduta ilícita.

Nesse sentido, a expressão “comprados” tem o sentido de que senadores abiriam mão de suas convicções por interesse em indicações políticas para cargos de segundo escalão. Não se trata, pois, de falsa imputação de crime de corrupção passiva ou de concussão, mas tão somente mera retórica política contra senadores indeterminados, não havendo adequação típica ao crime de calúnia. A esse respeito, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que:

“O crime de calúnia não se contenta com afirmações genéricas e de cunho abstrato, devendo a inicial acusatória conter a descrição de fato específico, marcado no tempo, que teria sido falsamente praticado pela pretensa vítima”. (Superior Tribunal de Justiça-STJ: Jurisprudência em Teses Ed. 130 – Tese nº 4)

“Críticas políticas a atuação de membro do Ministério Público, sem que haja imputação de um fato determinado, com a indicação da conduta praticada, de quando fora praticada, em que local ou em que circunstâncias supostamente delitivas, não bastam para a configuração do crime de calúnia.” STJ. Corte Especial. APn 990/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 21/9/2022 (Info Especial 8).

Mais à frente, imputa-se ao querelado o **crime de difamação** pelo fato de ele ter afirmado que o querelante teria virado “*as costas pro povo em troca de comissão*”. Nos termos do art. 139 do Código Penal, o referido



delito consiste na conduta de “difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação”.

Ora, não há imputação de fato determinado, conforme exigido pela doutrina e pela jurisprudência dos tribunais superiores. É próprio do discurso parlamentar afirmar que um adversário de outra corrente partidária “virou as costas para o povo”.

Ressalte-se que o querelado não atribuiu ao querelante nenhum fato determinado desabonador ou ofensivo à sua honra objetiva, mas tão somente teceu uma crítica genérica dentro dos estritos limites da arena política. No trecho em que afirma que o querelante virou as costas para o povo em troca de “comissão”, essa expressão “comissão” não se refere à vantagem financeira ou propina, mas a escolha para presidir comissão parlamentar.

Com efeito, essa conclusão se depreende do contexto em que o vídeo foi gravado – às vésperas da eleição para a Mesa do Senado e composição das comissões da Casa – e é confirmada pela sequência de acontecimentos, uma vez que o Senador Vanderlan Cardoso poucos dias depois foi eleito para presidir a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal¹. Mais uma vez, reafirme-se que não há fato ofensivo à reputação um adversário político em insinuar que um determinado parlamentar atuou politicamente com o objetivo de ser escolhido para presidir determinada comissão da Casa legislativa.

Ademais, com relação à suposta prática de **calúnia** ou de **difamação** não se vislumbra dolo específico de ofender a honra de outrem. Esse é o entendimento do STJ, para o qual “*expressões eventualmente contumeliosas, quando proferidas em momento de exaltação, bem assim no exercício do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veementes, atuam como fatores de descaracterização do elemento subjetivo peculiar aos tipos penais definidores dos crimes contra a honra*”².

A nosso ver, portanto, acertadamente a Polícia Federal manifestou-se contra o recebimento da queixa-crime em relação aos crimes de

¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/03/08/vanderlan-cardoso-e-o-novo-presidente-da-cae>

² Superior Tribunal de Justiça (STJ): Jurisprudência em Teses (Ed. 130)



calúnia e de difamação por não estarem presentes os elementos mínimos caracterizadores daquelas infrações penais.

No máximo, como sublinha o relatório da Polícia Federal, poder-se-ia cogitar, em tese, o cometimento do **crime de injúria** (art. 140 do Código Penal), no trecho em que o querelado se refere ao querelante como “vagabundo”, por supostamente ter-lhe ofendido sua dignidade ou decoro.

Em síntese, subscrevemos as conclusões da Polícia Federal e concluimos que o mais adequado seria o não recebimento da queixa-crime relativamente aos crimes de calúnia e difamação. Quanto ao crime de injúria estão presentes, em tese, os elementos caracterizadores do delito. No entanto, há de se avaliar se a manifestação estava ou não resguardada pela inviolabilidade parlamentar.

Da inviolabilidade material

Circunscritos os fatos narrados na queixa-crime e as razões de decidir constantes do acórdão, constato que o deslinde da controvérsia reside na interpretação do caput do artigo 53 da Constituição Federal, assim redigido: “*Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos*”.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem de longa data se debruçado a respeito dos limites da inviolabilidade parlamentar, quer na redação original do caput do artigo 53, quer da redação adotada após a Emenda Constitucional nº 35, de 2001.

De forma didática, podemos resumir a jurisprudência daquele tribunal a respeito da incidência ou não da inviolabilidade parlamentar em duas hipóteses: (1) **incidência absoluta** da prerrogativa se a manifestação é veiculada da tribuna parlamentar; (2) **incidência relativa** da prerrogativa se a manifestação se dá fora das casas legislativas. Nessa segunda hipótese, incidirá a prerrogativa caso haja **nexo de implicação recíproca entre a manifestação e o exercício da atividade parlamentar**. Não incidirá a prerrogativa, no entanto, se inexistir o nexo.



Cabe-nos avaliar, à luz das circunstâncias específicas do caso concreto, se a manifestação do Deputado Federal Gustavo Gayer estava ou não correlacionada ao exercício do mandato representativo.

Nosso juízo é positivo, isto é, a manifestação do Deputado Federal Gustavo Gayer estava indiscutivelmente associada à atividade parlamentar e, por consequência, protegida pela inviolabilidade.

O contexto em que as críticas foram reproduzidas era o da eleição para a Presidência do Senado Federal, na qual despontavam como candidatos os ilustres Senadores Rodrigo Pacheco e Rogério Marinho.

O Senador Rodrigo Pacheco, segundo noticiário corrente à época, contava com o apoio do Senador Davi Alcolumbre, então ex-presidente daquela Casa. O Senador Rogério Marinho, por sua vez, apresentava candidatura oposicionista e era filiado ao mesmo partido do Deputado Federal Gustavo Gayer,

As críticas se deram, portanto, dentro desse ambiente eleitoral, o que, inegavelmente, tem correspondência com a atividade parlamentar. Com a devida vênia, é um truísmo afirmar que é inerente à atividade parlamentar pronunciar-se a respeito da eleição aos cargos diretivos de cada uma das Casas.

Soma-se ao contexto eleitoral, o fato de que as críticas proferidas dirigiam-se a um notório adversário político que, na condição de Senador da República, votaria na eleição da presidência do Senado Federal. Além disso, o Deputado Federal Gustavo Gayer e o Senador Vanderlan Cardoso são oriundos do mesmo Estado – Goiás – e já disputaram diretamente eleições, como, por exemplo, na eleição municipal para Prefeitura de Goiânia em 2020. Em 2023, quando circularam os vídeos, ambos eram cogitados como possíveis candidatos às eleições daquele município em 2024.

Durante a campanha eleitoral pela Presidência do Senado Federal, especulava-se, ademais, que o Senador Vanderlan Cardoso apoiaria a candidatura do Senador Rodrigo Pacheco e, como contrapartida, seria indicado para presidir uma das comissões permanentes do Senado Federal – isso, de



fato, viria a acontecer com a assunção do Senador Vanderlan Cardoso à presidência da Comissão de Assuntos Econômicos.

Diga-se, ainda à guisa de contextualização, que as críticas desferidas pelo Deputado Gustavo Gayer referiam-se a um suposto mau uso da competência atribuída ao Senado Federal de processar e julgar membros do Supremo Tribunal Federal pela prática de crimes de responsabilidade (artigo 52, II).

Concorde-se ou não com o mérito dessa avaliação, é inegável poder um Deputado Federal exprimir esse entendimento que, mais uma vez, está correlacionado com a atividade de fiscalização que é própria da função parlamentar.

Portanto, tratava-se de crítica intrínseca e decorrente da atividade parlamentar, sendo alvo um dos protagonistas da disputa então em curso. Não se pode alegar, com isso, que a crítica se reportava a um terceiro alheio à disputa política e parlamentar.

Insistimos nessa abordagem porque a interpretação adequada do texto constitucional exige a contextualização dos fatos. Essa é, inclusive, a posição reiterada da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: não se pode interpretar abstratamente as manifestações apartadas de suas circunstâncias fáticas quando se avalia a incidência da inviolabilidade parlamentar.

Assim, filiamo-nos ao entendimento expressado pela Procuradoria-Geral da República nos autos da Petição nº 10.972/DF, que concluiu pelo não prosseguimento da ação penal. Em nosso juízo, entendemos presente o nexo de implicação recíproca entre a manifestação e o exercício da atividade parlamentar. Subscrevemos, na íntegra, o parecer da Procuradoria-Geral da República no sentido de que a cláusula de inviolabilidade aqui presente é “*causa de exclusão constitucional da tipicidade penal das condutas imputadas*” e “*obstáculo intransponível à inauguração da persecução penal*”.

A inviolabilidade confere ao parlamentar uma proteção adicional ao exercício da liberdade de expressão. Para afastar essa presunção de legitimidade, é necessária a demonstração cabal e inequívoca de que a



manifestação era estranha às atividades legislativas. Não nos parece ser o caso.

Cogitar da continuidade da persecução penal nesse caso, a nosso ver, comprometeria a higidez do mandato parlamentar e manietaria o livre exercício do Poder Legislativo e, em especial, desta Câmara dos Deputados.

Ressaltamos, por fim, que as críticas formuladas pelo Deputado Federal Gustavo Gayer ao Senador Vanderlan Cardoso foram exprimidas em linguagem inadequada, grosseira e deselegante, porém protegidas pela inviolabilidade. Caso se compreenda que a conduta é censurável, o remédio prescrito pelo texto constitucional seria a responsabilização ético-disciplinar, conforme disposto no artigo 55, inciso II e § 1º da Constituição Federal

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, com fundamento no § 3º do artigo 53 da Constituição Federal, votamos pela aprovação do presente Requerimento e pela sustação do andamento da ação penal contida na Petição nº 10.972/DF, em curso no Supremo Tribunal Federal (STF), em relação a todos os crimes imputados, na forma do Projeto de Resolução em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ZÉ HAROLDO CATHEDRAL
Relator

2025-18086



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2025**

Susta o andamento da Ação Penal contida na Petição nº 10.972/DF, em curso no Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 53, caput e § 3º da Constituição Federal.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 53, § 3º da Constituição Federal, o andamento da Ação Penal contida na Petição nº 10.972/DF, em curso no Supremo Tribunal Federal, em relação a todos os crimes imputados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ZÉ HAROLDO CATHEDRAL
Relator

2025-18086





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUSTAÇÃO DE ANDAMENTO DE AÇÃO PENAL Nº 2, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela sustação do andamento da ação penal contida na Petição nº 10.972/DF, em curso no Supremo Tribunal Federal (STF), em relação a todos os crimes imputados, na forma do Projeto de Resolução em anexo da Sustação de Andamento de Ação Penal nº 2/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Haroldo Cathedral.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Covatti Filho, Daiana Santos, Daniel Freitas, Delegado Éder Mauro, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Domingos Neto, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Zé Haroldo Cathedral, Zé Trovão, Adail Filho, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Cleber Verde, Clodoaldo Magalhães, Coronel Chrisóstomo, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Enfermeira Ana Paula, Erika Hilton, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, José Medeiros, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Leur



Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Marcos Pereira, Moses Rodrigues, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Reginaldo Lopes, Rodrigo Rollemberg, Rosângela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

